

POLÍTICA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA

PLANO & PLANO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. A presente Política de Avaliação de Desempenho (“Política”) visa a estabelecer as regras e princípios gerais aplicáveis ao processo de avaliação do desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração (em conjunto, “Órgãos Administrativos”) da Plano & Plano Desenvolvimento Imobiliário S.A. (“Companhia”).

1.2. A Companhia entende que avaliação dos altos membros de sua administração é etapa fundamental à integração e alinhamento estratégico de seus componentes, permitindo o aprimoramento de processos decisórios-chave e a proteção de investimentos realizados pelos seus acionistas.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

2.1. A avaliação de desempenho dos integrantes dos Órgãos Administrativos deverá ser conduzida (a) pelo departamento de Recursos Humanos da Companhia; e/ou (b) por consultoria externa independente contratada pelo Diretor Presidente da Companhia (“Consultor Externo”), com renomada expertise na condução de processos de avaliação de desempenho.

2.1.1. O processo de avaliação de desempenho deverá ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de novembro.

2.1.2. A Companhia deverá priorizar a contratação do Consultor Externo em períodos trienais, de modo facilitar a obtenção de dados comparativos em relação exercícios anteriores.

2.2. O Consultor Externo deverá proceder com a avaliação por (a) Órgão Administrativo; e/ou (b) por integrante, de modo individual, a exclusivo critério da Companhia.

2.2.1. O Consultor Externo deverá realizar reunião prévia com os integrantes dos Órgãos Administrativos informando a metodologia e etapas do processo de avaliação de desempenho.

2.3. Cada integrante dos Órgãos Administrativos deverá, individualmente, atender a entrevistas e/ou responder formulários, para obtenção de dados qualitativos referentes aos Órgãos Administrativos e respectivos integrantes, sendo abordado, dentre outros tópicos:

- (i) a qualidade da comunicação entre próprios integrantes dos Órgãos Administrativos, bem como em relação aos acionistas da Companhia;
- (ii) a qualidade e suficiência das informações prestadas entre os Órgãos Administrativos em processos decisórios;

- (iii) a isenção e independência no desempenho de trabalhos pelos Órgãos Administrativos;
- (iv) o alinhamento dos integrantes dos Órgãos Administrativos com a cultura e princípios corporativos da Companhia;
- (v) a composição técnica dos Órgãos Administrativos;
- (vi) o comprometimento dos integrantes dos Órgãos de Administração para com os objetivos da Companhia;
- (vii) o comprometimento dos integrantes dos Órgãos de Administração com criação de valor para os acionistas da Companhia;
- (viii) a adequação do número de membros de cada Órgão de Administração; e
- (ix) a delegação de competências entre os Órgãos de Administração.

2.3.1. A critério da Companhia ou do Consultor Externo, as entrevistas individuais poderão ser antecedidas pelo atendimento, pelos integrantes dos Órgãos Administrativos, de relatórios de auto avaliação de desempenho.

2.4. O Consultor Externo deverá também obter dados quantitativos acerca da atuação dos Órgãos de Administração, referentes, dentre outros tópicos, à participação dos respectivos integrantes, diversidade de gênero e idade, formação acadêmica e profissional, atuação em outras sociedades do mesmo grupo econômico ou concorrente.

2.4.1. O Consultor Externo poderá ter acesso às atas de reunião dos Órgãos de Administração, exceto em relação àquelas que possam pôr em risco interesse legítimo da Companhia.

2.5. A critério do Consultor Externo, também poderão ser realizadas reuniões coletivas com os integrantes dos Órgãos Administrativos para discussão de aspectos críticos da governança da Companhia.

2.6. O Consultor Externo ou pelo departamento de Recursos Humanos da Companhia, conforme aplicável, deverá elaborar Relatório de *Feedback*, a ser apresentado aos integrantes dos Órgãos Administrativos, resguardada a confidencialidade das informações prestadas por seus participantes.

2.6.1. O Relatório de *Feedback* deverá indicar: (a) sempre que possível, dados comparativos em relação às avaliações anteriores; e (b) proposições para aprimoramento dos trabalhos desempenhados pelos integrantes dos Órgãos Administrativos, de modo individual e

colegiado.

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1. A administração da Companhia compromete-se a buscar o aprimoramento constante desta Política, sempre em atenção às melhores práticas de governança societária.

3.2. Os integrantes dos Órgãos Administrativos, bem como do Consultor Externo, deverão resguardar o sigilo das informações obtidas no curso do processo de avaliação de desempenho.

3.3. Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia, regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e, no que couber, pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

3.4. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e divulgada à Comissão de Valores Mobiliários e à da B3.

3.5. Quando de sua posse, os administradores da Companhia devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir esta Política.

4. VIGÊNCIA

4.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 17 de julho de 2020 e entrará em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.
